



LEI Nº. 2.281/2022

SÚMULA: Proíbe estacionamento do lado direito da Rua Raul Curupaná, trecho entre a Rua Vereador Olímpio Vieira e Rua Doutor Marcelino Nogueira, sentido Jundiá do Sul para Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido estacionamento do lado direito da Rua Raul Curupaná, trecho entre a Rua Vereador Olímpio Vieira e Rua Doutor Marcelino Nogueira, sentido Jundiá do Sul para Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal